



Oficina Estadual para Implantação do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional

A Construção e Implementação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

*Onaur Ruano
Secretário-Executivo
Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional*

PORTO ALEGRE, RS
Julho, 2011



História recente no Brasil ...

1986

I Conferência Nacional de Alimentação e Nutrição promovida pelo INAN, à partir de proposta da VIII Conferência Nacional de Saúde

- propõe a criação de um Conselho Nacional de Alimentação e Nutrição e de um Sistema Nacional de Segurança Alimentar. Aprova a declaração “Alimentação como direito de todos e dever do Estado”

1992

Movimento pela Ética na Política: “Aglutinar as esperanças e ações de todo o povo na direção de uma política guiada por valores éticos em favor da justiça social, da solidariedade e da vida”

História recente no Brasil ...

1993

IPEA publica “*O mapa da fome: subsídios à formulação de uma política de segurança alimentar*”, (Anna Maria T. M Peliano – coord),

- análise da questão alimentar no Brasil.
- indicadores da indigência e da fome, desagregados por áreas metropolitanas, urbanas e rurais,
- dados regionalizados sobre a produção de alimentos.
- **Indicava 32 milhões de pessoas abaixo da linha de pobreza.**

Ação da Cidadania contra a Fome, a Miséria e pela Vida
Herbert de Souza (Betinho) = sua maior expressão.

História recente no Brasil ...

1993

Março: Presidente **Itamar Franco** recebe em 18 de março o documento com a **proposta para uma Política Nacional de Segurança Alimentar**, apresentada por Luiz Inácio Lula da Silva, assumindo o compromisso da sua implantação.

Abril:

- IPEA lança o **Plano de combate à fome e à miséria: princípios, prioridades e mapa das ações de governo.**
- Instituído o **Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA)** em 22 de abril, (Decreto Nº 807/1993).

História recente no Brasil ...

1994

I Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Brasília, DF) aprova **diretrizes** para uma Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional:

- (i)** ampliar as condições de **acesso** à alimentação e reduzir seu peso no orçamento;
- (ii)** assegurar **saúde, nutrição e alimentação** a grupos populacionais determinados e
- (iii)** assegurar a **qualidade** biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos e seu aproveitamento biológico, estimulando **práticas alimentares e estilo de vida saudáveis.**

História recente no Brasil ...

1995

Decreto Nº 1.366, de 12 de janeiro de 1995, cria o Programa Comunidade Solidária e extingue o CONSEA

1998

Criado o Fórum Brasileiro de Segurança Alimentar e Nutricional (FBSAN)

1999

Instituída a Política Nacional de Alimentação e Nutrição - PNAN (Ministério da Saúde) – ótica da SAN

História recente no Brasil ...

2003

Decreto Nº 4.582, de 30 de janeiro de 2003, recria o CONSEA

Criado o Ministério Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome – MESA, lançado o Fome Zero e criado o Programa de Aquisição de Alimentos - PAA

Instituído o Programa Bolsa Família

Proposta PEC 047/2003, de autoria do Senador Antônio Carlos Valadares (PSB-SE), que altera o art. 6º da Constituição Federal, para introduzir a alimentação como direito social

História recente no Brasil ...

2004

II Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Olinda, PE) delibera pela criação de uma *Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional – LOSAN* e o *Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN*, (Grupo de Trabalho para elaboração da primeira proposta de lei)

Criado o *Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS*

2006

Aprovada e sancionada a **LOSAN**

História recente no Brasil ...

2007

III Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional
(Fortaleza, CE). Foco = Por um desenvolvimento sustentável com soberania e segurança alimentar e nutricional

CONSEA – Decreto 6.272/2007

CAISAN – Decreto 6.273/2007

2010

EC 064/2010

PNSAN – Decreto 7.272/2010

Marcos Legais

✓ LOSAN

Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional – Lei 11.346 de 15 de setembro de 2006

✓ EC 064/2010

Direito Humano à Alimentação inserido no art. 6º da Constituição Federal de 1988, por meio de emenda constitucional aprovada e sancionada em fevereiro de 2010

✓ CONSEA

DECRETO 6.272, de 23 de novembro de 2007 - Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do CONSEA

✓ CAISAN

DECRETO 6.273, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2007 – Cria a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional

✓ PNSAN

Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – Decreto 7.272, de 25 de agosto de 2010 – institui a Política Nacional de SAN e define critérios para a elaboração do Primeiro Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

Lei 11.346, de 15 de setembro de 2006

Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências.

Art. 2º A alimentação adequada é **direito** fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e **indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal**, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população.

Lei 11.346, de 15 de setembro de 2006

Art. 3º A segurança alimentar e nutricional consiste na realização do *direito* de todos ao ***acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente***, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base ***práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.***

Lei 11.346, de 15 de setembro de 2006

Art. 7º A consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional da população far-se-á por meio do SISAN, integrado por um conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e pelas instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, afetas à segurança alimentar e nutricional e que manifestem interesse em integrar o Sistema, respeitada a legislação aplicável.

Lei 11.346, de 15 de setembro de 2006

Art. 10. O SISAN tem por *objetivos*

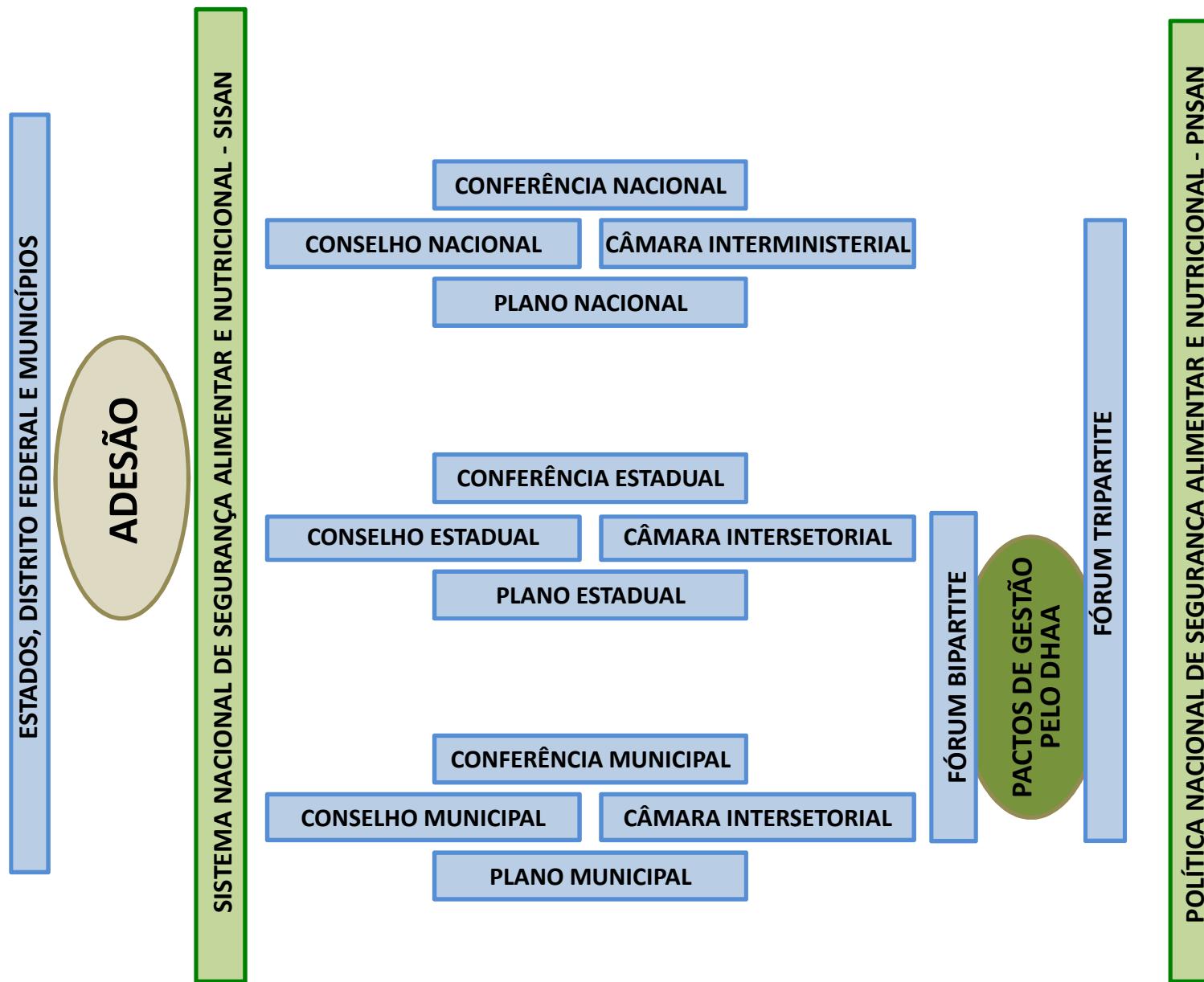
- formular e implementar **políticas** e planos de segurança alimentar e nutricional,
- estimular a **integração** dos esforços entre governo e sociedade civil, bem como
- promover o **acompanhamento, o monitoramento e a avaliação** da segurança alimentar e nutricional do País.

Lei 11.346, de 15 de setembro de 2006

Art. 11. Integram o SISAN:

- I – a **Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;**
- II – o **CONSEA;**
- III – a **CAISAN;**
- IV – os **órgãos e entidades** de segurança alimentar e nutricional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e
- V – as instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN.

SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL



Adesão ao SISAN – Decreto 7272/2010

Requisitos mínimos para formalização de Termos de Adesão (a serem regulamentados pela CAISAN, após consulta ao CONSEA):

- I – **conselho** estadual, distrital ou municipal de segurança alimentar e nutricional, composto por 2/3 de representantes da sociedade civil e 1/3 de representantes governamentais
- II – **câmara** ou instância governamental de gestão intersetorial de segurança alimentar e nutricional
- III – **compromisso de elaboração do plano** estadual, distrital ou municipal de segurança alimentar e nutricional

Composição da CAISAN – Pleno Ministerial

MINISTRA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

MINISTRO DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

MINISTRO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

MINISTRO DAS CIDADES

MINISTRO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

MINISTRO DA EDUCAÇÃO

MINISTRO DA FAZENDA

MINISTRA DO MEIO AMBIENTE

MINISTRA DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

MINISTRO DA SAÚDE

MINISTRO DO TRABALHO E EMPREGO

MINISTRO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

MINISTRO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

MINISTRO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

MINISTRA DE AQÜICULTURA E PESCA

SECRETÁRIO DA SECRETARIA GERAL

SECRETÁRIA DA SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

SECRETÁRIA DA SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SECRETÁRIA DA SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Atribuições da CAISAN

- ✓ **Coordenar a execução da Política e do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional**, mediante interlocução permanente entre o CONSEA e os órgãos de execução, e o acompanhamento das propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;
- ✓ **Elaborar o primeiro Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional**, indicando metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua execução;
- ✓ **Gerar informações ao CONSEA**, necessárias ao acompanhamento e monitoramento do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
- ✓ **Assegurar a revisão do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional a cada dois anos**, com base nas orientações dessa Câmara, nas propostas do CONSEA e no monitoramento da sua execução;
- ✓ **Instituir e coordenar o Fórum Tripartite**;
- ✓ **Promover interlocução e pactuação com os órgãos e entidades do Governo Federal** sobre a gestão e a integração dos programas e ações do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

Atribuições da CAISAN

- ✓ Elaborar conjuntamente com os representantes das câmaras intersetoriais dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios o pacto de gestão e outros instrumentos de pactuação federativa;
- ✓ Disciplinar, após consulta do CONSEA, os procedimentos necessários para a elaboração dos instrumentos de pactuação, definições quanto à composição e a forma de organização dos fóruns tripartite e bipartites, bem como critérios e procedimentos de participação no SISAN;
- ✓ Formalizar a adesão e a participação das entidades governamentais e sem fins lucrativos;
- ✓ Regulamentar os procedimentos e o conteúdo dos termos de adesão e dos termos de participação;
- ✓ Monitorar e avaliar, de forma integrada, a destinação e aplicação de recursos em ações e programas de interesse da segurança alimentar e nutricional no plano plurianual e nos orçamentos anuais;
- ✓ Monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

Plano Nacional de SAN

O Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional deverá:

- ✓ conter *análise da situação nacional de SAN*;
- ✓ ser *quadrienal* e ter vigência correspondente ao *plano plurianual*;
- ✓ *consolidar os programas e ações que contribuem para a SAN e indicar as prioridades, metas e requisitos orçamentários* para a sua execução;
- ✓ *explicitar as responsabilidades* dos órgãos e entidades da União integrantes do SISAN e os *mecanismos de integração e coordenação* daquele Sistema com os sistemas setoriais de políticas públicas;
- ✓ incorporar *estratégias territoriais e intersetoriais* e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de insegurança alimentar e nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero; e
- ✓ *definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação*.

Recomendações para a elaboração do Plano

PRINCÍPIOS DA LOSAN:

- ✓ a **participação social** na formulação, execução, acompanhamento, monitoramento e controle social das políticas e dos planos de segurança alimentar e nutricional; e

- ✓ a **promoção da intersetorialidade** das políticas, programas e ações governamentais.

Recomendações para a elaboração do Plano

✓ *ETAPAS SOB COORDENAÇÃO DA CAISAN*

1. Construção de pré-proposta do Plano no âmbito da CAISAN

1.1 - Instituir (por meio de resolução) um novo Comitê Técnico – CT

1.2 – Apoio de Consultores

2. Participação no âmbito do SISAN e consulta pública

2.1 – Diálogo com o CONSEA ao longo do processo

2.2 – Consulta ao Pleno do CONSEA

2.3 – Consulta Pública

3. Validação e instituição interministerial

3.1 - Aprovar a versão final do Plano Nacional de SAN pelos ministros membros da CAISAN e o seu encaminhamento formal para a Presidência da República

Monitoramento e Avaliação

Dimensões de Análise:

- ✓ produção de alimentos;
- ✓ disponibilidade de alimentos;
- ✓ renda e condições de vida;
- ✓ acesso à alimentação adequada e saudável, incluindo água;
- ✓ saúde, nutrição e acesso a serviços relacionados;
- ✓ educação; e
- ✓ programas e ações relacionadas a segurança alimentar e nutricional.

Obrigado ;-)

Secretaria-Executiva

da

Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional

caisan@mds.gov.br

(61) 3433-1649/1563